



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 24/65

ESTABELECE O CRITÉRIO PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPÔSTO DE "INDÚSTRIAS E PROFISSÕES".-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1ª - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou profissional poderá se localizar e funcionar no Município de Nova Bassano, sem a devida licença e posse do respectivo alvará.-

Art. 2ª - O Impôsto de Indústrias e Profissões incide sobre as pessoas físicas ou jurídicas do Município, que explorem indústria ou comércio, nas diversas modalidades, ou exerçam, com fins de lucro ou remuneração e por conta própria, profissão, arte, ofício ou função, com localização fixa ou não.-

Art. 3ª - As sociedades civis ou comerciais, ainda que tenham sede em outros Municípios, ficam sujeitos ao impôsto com relação às atividades que exerçam neste Município.-

Art. 4ª - Os agentes, representantes ou prepostos de firmas, individual ou coletiva, quer tenham ou não sede nesta Município, porém que nêle exerçam suas atividades, mesmo limitadas a encomendas ou pedidos exclusivamente por meio de amostras e por conta de terceiros, ficam também sujeitos ao pagamento do impôsto.-

Art. 5ª - Estão igualmente sujeitos ao impôsto, os concessionários de exploração de bares e restaurantes, cafés, charutarias e atividades congêneres, nas estações de passageiros, clubes e associações.-

6ª - O Impôsto de Indústrias e Profissões é calculado de conformidade com as tabelas discriminadas no art. 8ª e serão aplicadas com base:

a)- no movimento econômico dos estabelecimentos comerciais e industriais;

b)- na receita bruta realizada, deduzidos desta os impôstos e taxas que incidem diretamente sobre os ingressos, nos casos de cinemas;

§)- 1ª - Para os profissionais e outras atividades não tributadas com base no movimento econômico, de acordo com a tabela prevista no art. 34ª.-

§ 2ª - As atividades não previstas nas tabelas, serão atribuídas, de conformidade com o estabelecimento, para a atividade que apresentar maior identidade de características,-

§ 3ª - Para efeito desta Lei, considera-se como movimento econômico, ou o total da receita bruta realizada.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Art. 7º - A apreciação do movimento econômico será feita de de acôrdo com as seguintes regras|:

I - Para as atividades iniciadas durante o exercício fiscal, será correspondente ao movimento do primeiro mês, multiplicado pelo número total de meses de atividade do exercício, e, no segundo ano, será correspondente à média mensal do movimento do ano anterior, multiplicado por (12) doze;

II- Para as atividades já existentes, será correspondente ao movimento do ano imediatamente anterior

Art. 8º - As tabelas para aplicação do imposto de Indústria e Profissões, obedecerão os seguintes valores:

TABELA Nº 1

Movimento anual	Imposto	Movimento anual	Imposto
até 700.000	11.000	Até 7.000.000	32.000
800.000	12.000	8.000.000	34.000
900.000	13.000	9.000.000	36.000
1.000.000	14.000	10.000.000	38.000
1.250.000	15.000	12.000.000	41.000
1.500.000	16.000	14.000.000	43.000
1.750.000	18.000	16.000.000	45.000
2.000.000	19.000	18.000.000	47.000
2.500.000	20.000	20.000.000	49.000
3.000.000	21.000	22.000.000	51.000
4.000.000	23.000	24.000.000	53.000
4.500.000	25.000	26.000.000	56.000
5.000.000	28.000	28.000.000	58.000
6.000.000	30.000	30.000.000	60.000

TABELA Nº 2

Movimento anual	Imposto	Movimento anual	Imposto
até 3.000.000	11.000	Até 17.500.000	39.000
3.400.000	12.000	20.000.000	43.000
3.800.000	13.500	22.500.000	45.500
4.200.000	15.500	25.000.000	48.500
4.600.000	16.000	28.000.000	54.500
5.000.000	18.000	31.000.000	59.500
5.900.000	20.000	34.000.000	61.500
6.800.000	22.000	37.000.000	65.000
7.400.000	23.500	40.000.000	70.000
8.000.000	24.500	50.000.000	76.000
9.400.000	28.000	60.000.000	81.000
10.800.000	30.000	70.000.000	86.000
12.250.000	31.500	80.000.000	91.000
13.600.000	33.000	90.000.000	96.000
15.000.000	35.000	100.000.000	101.000
120.000.000	110.000	300.000.000	150.000
140.000.000	115.000	350.000.000	160.000
160.000.000	121.000	400.000.000	170.000
180.000.000	127.000	450.000.000	180.000
200.000.000	133.000	500.000.000	200.000
250.000.000	140.000	600.000.000	210.000

Mais de 600. milhões, por cada 50 mil, mais @ 8.000 de imposto.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

TABELA Nº 3

Movimento	Imposto	Movimento	Imposto
anual		anual	
Até 1.500.000	7.200	Até 25.000.000	55.000
1.625.000	7.800	30.000.000	60.000
1.750.000	8.200	35.000.000	65.000
2.000.000	9.000	40.000.000	70.000
2.250.000	9.600	45.000.000	75.000
2.500.000	10.500	50.000.000	80.000
2.750.000	11.200	60.000.000	85.000
3.000.000	12.000	70.000.000	90.000
3.250.000	13.000	80.000.000	95.000
3.500.000	14.000	90.000.000	100.000
3.800.000	15.500	100.000.000	108.000
4.200.000	17.000	120.000.000	115.000
4.600.000	20.000	140.000.000	125.000
5.000.000	22.000	160.000.000	130.000
5.900.000	24.500	180.000.000	135.000
6.800.000	26.000	200.000.000	140.000
8.000.000	27.500	250.000.000	145.000
9.400.000	29.000	300.000.000	150.000
10.800.000	32.000	350.000.000	155.000
12.300.000	35.000	400.000.000	160.000
13.600.000	38.000	450.000.000	165.000
15.000.000	42.000	500.000.000	170.000
17.500.000	46.000	550.000.000	180.000
20.000.000	50.000	600.000.000	200.000

Mais de 600 milhões, por cada 50 mil, mais Cr\$ 8.000 de Imposto.-

TABELA Nº 4.

Movimento	I	Movimento	Imposto
anual	Imposto	anual	
Até 750.000	5.500	Até 8.000.000	33.000
875.000	6.000	9.000.000	36.000
1.000.000	6.500	9.500.000	38.000
1.125.000	7.000	12.500.000	41.000
1.375.000	7.500	15.000.000	44.000
1.500.000	8.000	20.000.000	50.000
1.750.000	8.500	25.000.000	55.000
2.000.000	9.500	30.000.000	60.000
2.250.000	10.500	35.000.000	65.000
2.500.000	11.500	40.000.000	70.000
2.750.000	12.500	50.000.000	75.000
3.000.000	13.500	60.000.000	80.000
3.200.000	14.500	70.000.000	85.000
3.400.000	15.500	80.000.000	90.000
3.800.000	17.000	90.000.000	95.000
4.200.000	18.500	100.000.000	102.000
4.600.000	20.000	110.000.000	110.000
5.000.000	22.500	120.000.000	118.000
5.900.000	25.000	140.000.000	126.000
6.800.000	28.000	160.000.000	134.000
7.300.000	31.000	180.000.000	142.000
		200.000.000	150.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

TABELA Nº 5

Movimento anual	Impôsto	Movimento anual	Impôsto
Até 1.000.000	12.000	Até 13.000.000	52.500
1.500.000	16.500	14.000.000	55.000
2.000.000	19.000	15.000.000	57.500
2.500.000	22.500	20.000.000	60.000
3.000.000	25.000	25.000.000	64.000
3.500.000	27.500	30.000.000	68.000
4.000.000	30.000	35.000.000	71.000
5.000.000	32.500	40.000.000	75.000
6.000.000	35.000	45.000.000	77.000
7.000.000	37.500	50.000.000	80.000
8.000.000	40.000	55.000.000	83.000
9.000.000	42.500	60.000.000	85.000
10.000.000	45.000	65.000.000	88.000
11.000.000	47.500	70.000.000	91.000
12.000.000	50.000	75.000.000	94.000

TABELA Nº 6

Movimento anual	Impôsto	Movimento anual	Impôsto
Até 1.000.000	8.000	Até 20.000.000	55.000
1.250.000	9.000	25.000.000	60.000
1.500.000	9.700	30.000.000	65.000
1.750.000	10.300	40.000.000	70.000
2.000.000	11.000	50.000.000	75.000
2.250.000	12.300	60.000.000	80.000
2.500.000	13.800	70.000.000	85.000
2.750.000	16.000	80.000.000	92.000
3.000.000	18.000	90.000.000	100.000
3.400.000	20.000	100.000.000	110.000
3.800.000	22.000	110.000.000	120.000
4.200.000	24.500	120.000.000	130.000
4.600.000	27.500	130.000.000	140.000
5.000.000	30.000	140.000.000	152.000
6.000.000	32.500	150.000.000	164.000
7.000.000	35.000	160.000.000	176.000
8.000.000	37.500	170.000.000	188.000
9.000.000	41.000	180.000.000	200.000
10.000.000	44.000	190.000.000	215.000
15.000.000	50.000	200.000.000	230.000

TABELA Nº 7

Movimento anual	Impôsto	Movimento anual	Impôsto
Até 1.000.000	8.000	Até 22.000.000	34.500
1.250.000	9.500	24.000.000	36.500
1.500.000	10.500	26.000.000	39.000
2.000.000	11.000	28.000.000	41.500
2.500.000	12.000	30.000.000	44.000
3.000.000	13.000	32.000.000	46.500
3.500.000	14.000	34.000.000	48.500
4.000.000	15.000	36.000.000	50.000
5.000.000	16.500	38.000.000	52.500
6.000.000	17.500	40.000.000	55.000
7.000.000	18.500	42.000.000	57.000
8.000.000	20.000	44.000.000	59.000
9.000.000	21.500	46.000.000	61.000
10.000.000	23.500	48.000.000	63.500
12.000.000	24.500	50.000.000	65.500
14.000.000	26.000	60.000.000	70.000
16.000.000	28.000	70.000.000	75.000
18.000.000	30.000	80.000.000	80.000
20.000.000	32.500	90.000.000	85.000
		100.000.000	90.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

TABELA Nº 8

Movimento anual	Imposto	Movimento anual	Imposto
Até 800.000	9.000	Até 13.500.000	28.000
900.000	10.000	14.000.000	28.500
1.000.000	11.000	14.500.000	29.000
1.250.000	12.000	15.000.000	29.500
1.500.000	13.000	16.000.000	30.500
1.750.000	14.000	17.000.000	31.500
2.000.000	14.500	18.000.000	33.000
2.500.000	15.500	19.000.000	34.000
3.000.000	16.500	20.000.000	35.000
3.500.000	17.000	21.000.000	36.000
4.000.000	17.500	22.000.000	37.500
4.400.000	18.000	23.000.000	38.500
5.000.000	18.500	24.000.000	39.500
5.500.000	19.000	25.000.000	40.500
6.000.000	20.000	26.000.000	41.500
6.500.000	20.500	28.000.000	43.000
7.000.000	21.000	29.000.000	44.500
7.500.000	21.500	30.000.000	46.000
8.000.000	22.000	35.000.000	51.500
8.500.000	22.500	40.000.000	57.000
9.000.000	23.000	45.000.000	62.500
9.500.000	23.500	50.000.000	68.000
10.000.000	24.000	60.000.000	73.500
10.500.000	24.500	70.000.000	79.500
11.000.000	25.000	80.000.000	85.000
11.500.000	25.800	90.000.000	90.500
12.000.000	26.500	100.000.000	95.500
12.500.000	27.000	110.000.000	101.000
13.000.000	27.500	120.000.000	107.000

TABELA Nº 9

Movimento anual	Imposto	Movimento anual	Imposto
Até 500.000	5.500	Até 1.000.000	10.500
550.000	6.000	1.500.000	12.500
600.000	6.500	2.000.000	13.500
650.000	7.000	2.500.000	15.000
700.000	7.500	3.000.000	16.000
750.000	8.000	3.500.000	17.000
800.000	8.500	4.000.000	18.500
850.000	9.000	5.000.000	21.000
900.000	9.500	6.000.000	23.000
950.000	10.000	7.000.000	25.000
1.000.000	27.000	40.000.000	54.000
1.050.000	29.000	45.000.000	56.000
1.100.000	31.000	50.000.000	58.000
1.150.000	33.000	55.000.000	60.000
1.200.000	35.000	60.000.000	62.500
1.250.000	37.000	65.000.000	65.000
1.300.000	40.000	70.000.000	67.000
1.350.000	43.000	75.000.000	69.000
1.400.000	45.000	80.000.000	71.000
1.450.000	47.500	85.000.000	73.500
1.500.000	50.000	90.000.000	75.500
1.550.000	51.500	100.000.000	81.000

TABELA Nº 10

Movimento anual	Imposto	Movimento anual	Imposto
Até 100.000	5.500	Até 4.500.000	36.500
200.000	7.500	5.000.000	40.000
500.000	11.000	6.000.000	44.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Movimento anual	Impôsto	Movimento anual	Impôsto
Até 700.000	15.000	Até 7.000.000	48.000
1.000.000	17.000	8.000.000	51.000
1.400.000	19.000	10.000.000	55.000
1.600.000	21.000	12.000.000	59.000
1.800.000	22.500	14.000.000	62.000
2.000.000	24.000	16.000.000	64.000
2.500.000	27.000	18.000.000	66.000
3.000.000	30.500	20.000.000	68.000
3.500.000	32.500	22.000.000	70.000
4.000.000	34.500	24.000.000	72.000

§ único - As atividades industriais incidirão nas tabelas constantes do art. 8º, de conformidade com as especificações abaixo:

§ único Para o calculo do impôsto correspondente ao movimento econômico, aplicar-se-ão as tabelas constantes deste artigo, tantas vezes quanto forem necessárias.-

DA INCIDÊNCIA

Art. 9º - As atividades industriais incidirão nas tabelas constantes do art. 8º, de conformidade com as especificações abaixo:

NA TABELA Nº 2:

- Indústria de panificação
- Indústria de massas alimentícias
- Indústria de laticínios
- Indústria de Caramelos, bombons e chocolates
- Indústria de fundição e Metalúrgica
- Indústria de pregos e parafusos
- Indústria de máquinas, carrocerias e carroças
- Indústria de fiação e tecelagem
- Indústria de colchões, acolchoados e similares
- Indústria do vestuário e confecções
- Indústria de aplainados
- Indústria de aparelhos ortopédicos.-

NA TABELA Nº 3:

- Indústria de moagem de trigo e outros cereais
- Indústria frigoríficas e de industrialização de carnes em geral
- Indústria de geladeiras e refrigerantes
- Indústria de artefatos de borracha
- Indústria de sabão e sabonetes
- Indústria de vulcanização, recapagem e recauchutagem
- Indústria de tintas
- Indústria química,-

NA TABELA Nº 4:

- Indústria e comércio de lenha em grande escala
- Indústria de caixas desmontadas, de madeira e papelaõ
- Indústria de beneficiamento de re, digo erva-mate
- Indústria de vassouras
- Indústria de chapéus de palha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

- Indústria de palhas de cigarros
- Indústria ou fábrica de palhões

NA TABELA Nº 5:

- Indústria de artefatos de cimento
- Indústria de britagem de pedras
- Indústria extrativa de areia e pedras
- Indústria de aparelhos e artigos sanitários
- Indústria de azulejos, mosaicos e similares
- Indústria de bebidas alcólicas e outras
- Indústria de móveis e esquadrias
- Indústria de brinquedos e artefatos de madeira
- Indústria de gelo
- Indústria de couros e seus artefatos
- Indústria de acool, digo alcool
- Indústria de Ótica
- Indústria de cerâmica - Olarias
- Indústria de artefatos de ferro e ferrarias
- Indústria de serrarias de madeira
- Indústria de madeiras compensadas
- Indústria de laminados de madeira

NA TABELA Nº 8:

- Indústria de malas de papelão, cortiça, etc., exceto de couro
- Indústria de moagem e torrefação de café
- Indústria de escovas e espanadores e similares
- Indústria de papel, tipografia e litografia

§ Único - As atividades industriais não compreendidas na especificação d'êste artigo, incidirão nos valores da tabela nº 10.-

Art. 1º - As atividades comerciais incidirão nas tabelas constantes neste artigo, de conformidade com as especificações abaixo:

NA TABELA Nº 1:

- Comércio de perfumarias e artigos de toucador
- Comércio de pelarias e confecções de abrigo de pele
- Comércio de jóias, ourivezeria e relojoarias
- Comércio de boites, dancings e congêneres
- Comércio de hotéis, casas de cômodo, pensões e similares
- Comércio de cinemas
- Comércio de malas de papelão, cortiça, etc., exceto de couro

NA TABELA Nº 3:

- Comércio de açúgus, picadores e similares
- Comércio de gêneros alimentícios, frutas e forragens

NA TABELA Nº 5:

- Comércio de ferro velho e artigos de funilaria
- Comércio de artigos fotográficos
- Comércio de móveis em geral e artefatos de madeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

- Comércio de óculos
- Comércio em geral-Lojas, onde existe compra e venda de produtos

NA TABELA Nº 7:

- Comércio de minérios brutos ou simi-industrializados
- Comércio de materiais para construção
- Comércio de tintas, vernizes, ceras e colas
- Comércio de artigos funerários
- Comércio de louças, cristais, vidros, ferragens e mat. sanitário.

NA TABELA Nº 6:

- Comércio de livrarias, papelarias, cartonage e similares
- Comércio de veículos automotores, bicicletas, peças e acessórios
- Comércio de armas, munições, artigos de caça, pesca e acessórios

NA TABELA Nº 8:

- Comércio de couros e artefatos similares, malas e artigos p/ viagens, calçados e chapéus.
- Comércio de cigarros, charrutos e artigos para fumantes
- Comércio para brinquedos e artigos para jogos e esportes
- Comércio de flores e plantas ornamentais naturais ou artificiais
- Comércio de mudas de plantas ornamentais
- Comércio de animais e aves para fins ornamentais
- Comércio de aparelhos e utensílios, máquinas, motores, material elétrico e artefatos de metal para uso doméstico ou similares.-
- Comércio de cordas, barbantes, cortiças, celulose e congêneres.-
- Comércio de bebidas alcoólicas ou não.-
- Comércio de instrumentos musicais, discos e material correlato
- Comércio de aparelhos e instrumentos cirúrgicos, odontológico
- Comércio de aparelhos e instrumentos de engenharia.
- Comércio de aparelhos e instrumentos de ótica, fotografias e filmes
- Comércio de instrumentos de precisão e congêneres
- Comércio de fazendas, armarinhos, modas e artigos para homens, confecções, etc.-

NA TABELA Nº 9:

- Comércio de produtos farmacêuticos e químicos, desinfetantes à água minerais, drogas e similares
- Comércio de cascas de vegetais, sementes e ervas medicinais.-

NA TABELA Nº 10:

- Comércio de restaurantes, cafés, bares isolados e bares junto a armazéns e estabelecimentos similares,-

§ único - Todas as demais atividades comerciais não compreendidas nas discriminações supra deste artigo, incidirão nos valores da tabela nº 10.-

Art. 11- Estão sujeitos à inscrição obrigatória na Seção de "anexamentos, todas as pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo 2º, da presente lei, ainda que imunes ou isentas do Imposto de Indústrias e Profissões.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Art. 12º - A inscrição será feita pelo responsável ou seu representante, que preencherá e entregará à repartição competente uma ficha de inscrição fornecida pela Prefeitura Municipal, antes do início das atividades

§ único - A entrega de ficha de inscrição, será feita contra recibo, o qual não faz presumir a aceitação dos dados apresentados.-

Art. 13º - Constituem atividades distintas, para efeito de inscrição:

I) as que, embora exercidas no mesmo local, ainda com idêntico ramo, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II) as que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos.-

§ único - Não são consideradas como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e continuados internamente, nem vários pavimentos de um mesmo imóvel.-

Art. 14º - Os que exercem mais de uma profissão, arte, ofício ou função, estão sujeitos também a tantas inscrições quantas forem as atividades.-

Art. 15º - O responsável pelo estabelecimento ou atividade sujeito à inscrição, fica obrigado a comprovar a exatidão de suas declarações, quando a repartição competente julgar conveniente aos interesses da Fazenda Municipal, mediante a apresentação de livros contábeis e fiscais, e de outros elementos que sirvam de base à fiscalização e consequente lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões.-

Art. 16º - Toda a vez que se alterar quaisquer das características essenciais do estabelecimento ou atividade, deverá o responsável fazer a devida comunicação à Secção de Lançamentos, por meio do preenchimento de nova ficha de inscrição e dentro do prazo de trinta dias.-

Art. 17º - A cessação da atividade do contribuinte, será obrigatoriamente comunicada à Prefeitura, no prazo de trinta (30) dias, a fim de ser dada a baixa de inscrição.-

§ único - Dar-se-á a baixa após a verificação da procedência da comunicação, a partir da data da cessação da atividade, sem prejuízo da cobrança do imposto, ônus e multas devidos até o fim do trimestre.-

Art. 18º - No caso de alinação ou transferência do estabelecimento será o adquirente ou sucessor responsável pelos débitos fiscais existentes.-

DA DECLARAÇÃO

Art. 19º - Além das informações prestadas para fins de inscrição, os estabelecimentos sujeitos ao imposto com base no movimento econômico, ficam obrigados a apresentar à Secção de Lançamento, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a declaração relativa ao movimento econômico do ano anterior, com base nos elementos fiscais da União e do Estado.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

§ 1º - Ainda quando o contribuinte não haja efetuado transação mercantil ou exercido qualquer outra atividade tributável, fica obrigado a apresentar sua declaração, mencionando porém essa circunstância

§ 2º - A entrega da declaração será feita contra recibo, o qual não faz presumir a aceitação dos dados apresentados.-

Art. 20º - Os estabelecimentos com matriz no Município, excluirão das declarações o movimento originário das respectivas filiais fora do Município.-

Art. 21º - As filiais estabelecidas no Município e que porventura venham processar a transação da matriz, fora do Município serão tributadas pelo movimento econômico, acrescido do valor da mercadoria transferida, real, simbólica ou contabilmente à matriz.-

§ único - Em caso de infração, a multa será igual à importância apurada e a recolher.-

Art. 22º - Os cinemas ficam dispensados de apresentar declaração anual, procedendo-se aos lançamentos com base nos dados relativos ao imposto de Jogos e Diversões.-

Art. 23º - Estão excluídos da obrigatoriedade de declaração anual as atividades das quais não seja possível verificar o movimento econômico, que serão tributadas de acordo com a tabela especial constante do artigo 34 desta lei.-

DO LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO

Art. 24º - O imposto de Indústrias e Profissões é lançado anualmente com base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal e nas declarações prestadas pelos contribuintes.-

§ único - Quando se tratar de atividade iniciada no decorrer do exercício, o lançamento ser fará a partir do início das mesmas.-

Art. 25º - Os fabricantes e industriais que, no mesmo estabelecimento, venderem também produtos adquiridos de terceiros, ficam sujeitos ao imposto correspondente a cada atividade distinta, como industrial e como comerciante, na proporção do valor das respectivas operações e de acordo com as tabelas em que incidirem.-

Art. 26º - Os estabelecimentos que operem em atividades sobre as quais incidirem tabelas diferentes, serão lançados pelas tabelas que corresponder à atividade principal, acrescida de quarenta por cento (40%) salvo os casos em que possa ser comprovado o movimento econômico de cada atividade, em separado, quando serão lançados pelas respectivas tabelas.-

Art. 27º - No caso de não apresentação, insuficiência ou imprecisão da declaração fiscal, o imposto será cobrado ex-offício, mediante arbitramento feito pela repartição competente, o qual passará, digo prevalecerá até prova em contrário,-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

§ - único - Fôr-se-á, igualmente, o Lançamento ex-offício, - mesmo quando apresentada declaração, desde que o contribuinte não comprove a exatidão da mesma, quando lhe fôr exigida.-

Art. 28ª - A qualquer tempo poderão ser efetivados lançamentos omitidos ou aditivos, retificadas falhas de Lançamento e feitas - substituições de Lançamentos.-

Art. 29ª - Dos Lançamentos ex-offício se dará ciência ao contribuinte, que terá o prazo de quinze (15) dias de reclamação.-

Art. 30ª - Nenhuma reclamação contra o Lançamento será apreciada sem plena justificação à falta de apresentação de declarações e sem prova da exatidão dos elementos em que baseia seu pedido.-

Art. 31ª - Nos Lançamentos serão observadas as disposições já vigentes, no que contrariem a presente lei.-

Art. 32ª - O imposto e as taxas com êle devidas, serão lançados por ano, semestre, trimestre ou temporada, podendo a cobrança ser = parcelada conforme fôr regulado em decreto executivo.-

§ 1ª A regulamentação poderá prever o parcelamento até o máximo de quatro prestações trimestrais, para os contribuintes estabelecidos no Município, e serão vencíveis em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 15 de dezembro.-

§ 2ª - o não pagamento nas épocas previstas na regulamentação baixada, levará o contribuinte ao Lançamento em dívida ativa do exercício, para fins de execução, devendo o imposto e taxas respectivas serem acrescidos das multas legais.-

§ 3ª - A dívida ativa do exercício que fôr executada, sofrerá os acréscimos decorrentes da execução.-

§ 4ª - Quando o Lançamento do Imposto devido pelas novas atividades, não permitir a cobrança no Semestre ou trimestre respectivo = poderá ser arrecadada no semestre ou trimestre seguintes, sem acréscimo.-

§ 5ª - Nos casos de atividades temporárias, a cobrança se processará antecipadamente, por dia ou por mês, conforme o caso.-

Art. 33ª - Nos casos de Transferência ou baixa de Lançamento, proceder-se-á de acordo com o disposto nos artigos 17 e 18.-

Art. 34ª - O imposto de que trata esta lei, para os profissionais e outras atividades não tributadas com base no movimento econômico, será arrecadado e lançado, de acordo com a tabela abaixo, para cada atividade exercida.-:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROFISSÕES	% Sobre Salário Mínimo	
	1ª Categoria	2ª Categoria
Advogado.....	30%	
Agrônomo.....	10%	
Agrimensor.....	10%	
Alfaiate, sem venda de tecidos,.....	10%	5%
Arquiteto.....	20%	
Bancos.....	100%	
Barbeiro.....	10%	5%
Contador.....	10%	
Corretor de seguros.....	30%	
Cosertador de calçados.....	10%	5%
Construtor e empreiteiro.....	10%	
Dentista ou odontólogo.....	50%	
Desenhista.....	5%	
Empresa de transporte de carga c/depósito.....	25%	
Encanador.....	10%	
Engenheiro.....	20%	
Enfermeiro.....	5%	
Eletrecista.....	5%	
Escritório Técnico Comercial.....	20%	
Estação Rodoviária.....	20%	
Farmacêutico.....	10%	
Ferreiro, sem venda de material.....	10%	
Fotógrafo.....	10%	
Funileiro, sem venda de material.....	10%	
Gerentes e Diretorães.....	5%	
Instalador.....	5%	
Instituto de beleza.....	10%	
Lavanderia com força motriz.....	20%	
Lavanderia manual.....	20%	
Médico.....	50%	
Moinho colonial, sem venda de farinha.....	15%	
Moinho a martelete.....	10%	
Oficina de conserto de rádios.....	20%	
Outras Oficinas n/ previstas n/ tabela.....	10%	
Pensão familiar.....	5%	
Pôsto de Lavagem e Lubrificação.....	30%	
Protético.....	15%	
Relojoeiro.....	15%	
Tesoureiro.....	3%	
Veterinário.....	10%	
Corretor de automóveis.....	50%	

Art. 35ª - Os pagamentos que não forem feitos nas épocas próprias ficarão sujeitos à multa estabelecida em lei especial.-

Art. 36ª - Os impostos não pagos nas épocas próprias, poderão ser cobrados executivamente dentro do exercício.-

Art. 37ª - Não será aceito o pagamento do imposto relativo a um período, se o contribuinte estiver em dívida de outros anteriores.-

ISENCÕES

Art. 38ª - São isentos do Imposto de Indústrias e Profissões:

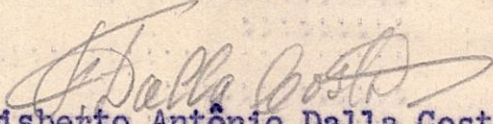


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

- a) - Os lavradores e Criadores;
- b) - as Cooperativas de produção de consumo, devidamente registradas na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- c) os Diretores e Gerentes das cooperativas acima referidas, desde que exerçam gratuitamente esta função;
- d) as bombas de gasolina, quando instaladas em garagens de empresas de transportes coletivos e destinados ao uso exclusivo destas;
- e) - os funcionários públicos, magistrados, serventuários da justiça que perceberem vencimentos da União, do Estado ou do Município;
- f) - Qualquer estabelecimento da União, Estado ou do Município;
- g) - os estabelecimentos de ensino em geral, quando não venderem material escolar;
- h) - as pequenas indústrias manuais, incipientes e domésticas;
- i) - As empresas que explorem o fornecimento de energia elétrica;
- j) - Os estabelecimentos hospitalares, sanatórios, asilos e casas de saúde, de que prestem serviços gratuitos a indigentes;
- k) - as feiras livres.-

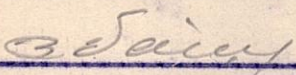
Art. 39º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-


Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO.-

REGISTRADO ÀS FLS. 38,39,40,41,42,43,
44,45,46,47,48,49, E 50 DO LIVRO Nº 1
DE LEIS NUMERADAS.-


Belmiro F. Farina-Secretário Municipal